LEI Nº 55, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1951.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1952

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A receita do município de Anápolis, para o exercício de 1952, é orçada em Cr$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros), de acordo com a tabela I, anexa e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º. A despesa do Município de Anápolis, para o mesmo exercício, é fixada em Cr$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil cruzeiros), na conformidade da tabela II, também anexa.

Art. 3º. O Prefeito Municipal é autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita e abrir por decretos executivos, créditos suplementares as dotações orçamentárias, sempre que tornarem necessárias e houver recurso legal para o seu financiamento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1952.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 10 de dezembro de 1951.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO